



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258
CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo
e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

MENSAGEM No. 11 DE 19 DE MAIO DE 2004

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/04.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE
DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL 54/98 DE
26/06/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 54/98 de 26 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiários.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de maio de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Sr. Presidente;
Nobres Vereadores.**

A presente Mensagem que ora enviamos a esta Egrégia Casa de Leis, trata de alteração da Lei Municipal 54/98 de 26/06/1998, a qual autoriza do município a firmar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU, destinado à construção de moradias para famílias de baixa renda.

O dispositivo que ora espera ver alterado, dispõe sobre tributos incidentes na realização do conjunto habitacional.

A alteração se faz necessária por imposição da própria CDHU, para o aviamento de novos convênios, não alterando de maneira substancial o texto primitivo.

Por ser matéria de grande necessidade para a população Canense, solicitamos que a mesma tenha sua tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, antecipamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Canas, 19 de maio de 2004.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canas

Av. 22 de Março, 369 - Tel./Fax (0**12) 3151-1158 - 3151-1258

CEP 12.615-000 — Estado de São Paulo

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

OF. GP. No. 129/04

Canas, 19 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor;


Tenho a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade enviar a V.Exa. as mensagens nº 09,11 e 12 de 18 e 19 de maio de 2004, respectivamente.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que havíamos para o momento, renovamos a Vossa Excelência e demais pares nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
Prefeito Municipal

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: <u>20105104</u>	Salda: <u> / / </u>
Nº: <u>380</u>	Funcionário: <u>Riliane</u>

AO EXMO. SR.
ANTÔNIO CARLOS VENTURA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS-SP.